



PODER JUDICIÁRIO
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR
DIRETORIA DE DOCUMENTAÇÃO E GESTÃO DO CONHECIMENTO
COORDENADORIA DE GESTÃO DO CONHECIMENTO
SEÇÃO DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA

ATO NORMATIVO Nº 322, DE 12 DE MARÇO DE 2019

Dispõe sobre o estágio no âmbito da Justiça Militar da União, na forma prevista na Resolução nº 178, de 9 de fevereiro de 2011, do Superior Tribunal Militar.

O MINISTRO-PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR,
usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 6º, inciso XXV, do Regimento Interno,

RESOLVE:

Art. 1º A realização de estágio no Superior Tribunal Militar e nas Auditorias da Justiça Militar da União passa a ser regulamentada por este Ato Normativo.

CAPÍTULO I
DA DEFINIÇÃO, DA CLASSIFICAÇÃO E DAS RELAÇÕES DE ESTÁGIO

Art. 2º Para fins deste Ato Normativo, considera-se:

I - estágio: ato educativo supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior;

II - estágio obrigatório: estágio cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma;

III - estágio não obrigatório: estágio desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória;

IV - estagiário: aluno regularmente matriculado e com frequência efetiva em curso oficialmente autorizado ou reconhecido, vinculado à estrutura do ensino público ou particular, de nível superior, que esteja desenvolvendo atividades no Superior Tribunal Militar (STM) ou nas Auditorias da Justiça Militar da União, relacionadas com a sua área de habilitação profissional ou formação acadêmica;

V - programa de estágio: conjunto ordenado e sistematizado de atividades a serem desenvolvidas pelo estagiário.

Art. 3º O estágio tem por finalidade propiciar ao estudante a complementação do ensino e da aprendizagem e a sua integração no mercado de trabalho, mediante treinamento prático, aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano.

Parágrafo único. Para alcançar os fins a que se destina, o estágio deve ser planejado, executado e avaliado em conformidade com os currículos, programas e calendários escolares.

Art. 4º O estágio poderá ser obrigatório ou não obrigatório, conforme determinação das diretrizes curriculares da etapa, modalidade e área de ensino e do projeto pedagógico do curso.

Art. 5º O estágio não cria vínculo empregatício com a Justiça Militar da União.

Art. 6º A realização de estágios aplica-se aos estudantes estrangeiros regularmente matriculados em cursos superiores no País, observado o prazo do visto temporário de estudante.

CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS SEÇÃO I DO MINISTRO-PRESIDENTE

Art. 7º Compete ao Ministro-Presidente do Superior Tribunal Militar:

- I - fixar o valor da bolsa de estágio e do auxílio-transporte;
- II - aprovar o quadro de oportunidades de estágio das Auditorias da Justiça Militar da União.

SEÇÃO II DO DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA

Art. 8º Compete ao Diretor-Geral da Secretaria do Superior Tribunal Militar:

- I - celebrar contratos de cooperação técnica com agentes de integração, bem como convênios com instituições de ensino superior para efeito de estágio curricular não remunerado;
- II - aprovar o quadro de oportunidades de estágio do Superior Tribunal Militar;
- III - publicar o quadro de oportunidades das Auditorias da Justiça Militar da União, por meio de Portaria, após aprovado pelo Ministro-Presidente;
- IV - alterar as áreas de estágio de acordo com o contido no § 1º do art. 21 deste Ato Normativo.

SEÇÃO III DA DIRETORIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

Art. 9º Compete à Diretoria de Orçamento e Finanças:

- I - tomar todas as providências relativas à dotação orçamentária da Justiça Militar da União, após ser informada pela Diretoria de Pessoal dos valores necessários para o pagamento das despesas com estagiários;

II - efetuar o pagamento das despesas ao agente de integração, que providenciará o repasse da bolsa e do auxílio-transporte aos estagiários, com base em folha de pagamento dos estagiários elaborada pela Diretoria de Pessoal.

SEÇÃO IV

DA COORDENADORIA DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL

Art. 10. Compete à Coordenadoria de Segurança Institucional emitir crachá de identificação de estagiário, mediante solicitação da Diretoria de Pessoal.

SEÇÃO V

DA DIRETORIA DE PESSOAL

Art. 11. Compete à Diretoria de Pessoal:

- I - gerenciar o programa de estágio no âmbito da Justiça Militar da União;
- II - elaborar o quadro de oportunidades de estágio oferecidas pela Justiça Militar da União;
- III - solicitar à Diretoria de Administração a elaboração de instrumentos contratuais a serem firmados com as instituições de ensino ou agentes de integração públicos ou privados;
- IV - articular-se com o agente de integração e fornecer-lhe o número de oportunidades de estágio a ser preenchido e os respectivos cursos de habilitação profissional;
- V - intermediar contatos entre as unidades do Superior Tribunal Militar e o agente de integração ou instituição de ensino superior;
- VI - solicitar ao agente de integração o recrutamento e seleção de estudantes para o preenchimento de vagas existentes no Superior Tribunal Militar e nas Auditorias da Justiça Militar da União;
- VII - receber os candidatos a estágio e encaminhá-los às unidades organizacionais do Superior Tribunal Militar;
- VIII - solicitar ao agente de integração a emissão dos Termos de Compromisso de Estágio (TCE), dos Termos de Prorrogação de Estágio (TPE), bem como dos Termos de Desligamento de Estágio (TDE) referentes aos estudantes destinados ao Superior Tribunal Militar;
- IX - solicitar à Coordenadoria de Segurança Institucional a expedição de crachá de identificação dos estagiários do Superior Tribunal Militar;
- X - promover a fase inicial de integração do estagiário no âmbito do Superior Tribunal Militar;
- XI - coordenar o desenvolvimento das atividades relacionadas ao estágio, prestando apoio ao supervisor, ao agente de integração e ao estagiário;
- XII - acompanhar o processo de avaliação de desempenho de estagiário, realizado pelos supervisores de estágio por meio de formulário disponibilizado pelo agente de integração;
- XIII - receber das unidades organizacionais da Justiça Militar da União os Controles de Frequência, na forma prevista no inciso IX do art. 13 e no inciso IX do art. 14;
- XIV - comunicar o desligamento do estagiário do Superior Tribunal Militar ao agente de integração;

XV - elaborar a folha de pagamento da bolsa de estágio e do auxílio-transporte dos estagiários, no âmbito da Justiça Militar da União;

XVI - elaborar estudos para atualização do valor do auxílio-bolsa e do auxílio-transporte dos estagiários, no âmbito da Justiça Militar da União;

XVII - dar conhecimento das normas deste Ato Normativo e das demais disposições pertinentes ao supervisor de estágio e ao estagiário.

SEÇÃO VI DAS AUDITORIAS

Art. 12. Compete às Auditorias da Justiça Militar da União, sob a responsabilidade dos Juízes Federais:

I - intermediar contatos entre a Auditoria e o respectivo agente de integração ou instituição de ensino superior;

II - celebrar contratos de cooperação técnica com agentes de integração e convênios com instituições de ensino superior para efeito de estágio curricular não remunerado;

III - solicitar ao agente de integração o recrutamento e a seleção de estudantes que atendam aos requisitos exigidos para o preenchimento das vagas existentes na Auditoria;

IV - solicitar ao agente de integração a emissão dos Termos de Compromisso do Estágio (TCE), dos Termos de Prorrogação de Estágio (TPE), bem como dos Termos de Desligamento de Estágio (TDE) referentes aos estudantes destinados à Auditoria;

V - assinar os Termos de Compromisso de Estágio (TCE), os Termos de Prorrogação de Estágio (TPE) e os Termos de Desligamento de Estágio (TDE);

VI - promover a fase inicial de integração do estagiário na Auditoria;

VII - comunicar o desligamento do estagiário da Auditoria ao agente de integração.

SEÇÃO VII DO SUPERVISOR DE ESTÁGIO NO STM

Art. 13. Compete aos supervisores de estágio no Superior Tribunal Militar:

I - solicitar à Diretoria de Pessoal o estagiário selecionado pelo processo seletivo público realizado pelo agente de integração;

II - observar a existência de correlação entre as atividades do estágio e as disciplinas do curso;

III - programar as tarefas a serem desenvolvidas pelo estagiário, de acordo com o seu curso de habilitação profissional ou formação acadêmica, com a interveniência da Diretoria de Pessoal e do agente de integração;

IV - promover a integração do estagiário na unidade organizacional em que for lotado;

V - orientar, treinar e acompanhar o estudante que lhe seja destinado, bem como avaliar o seu desempenho;

VI - orientar o estagiário quanto aos aspectos de conduta funcional e às normas do Tribunal;

VII - manter intercâmbio de informações com a Diretoria de Pessoal sempre que necessário;

VIII - avaliar o estagiário e encaminhar o instrumento de avaliação ao agente de integração, após vista do interessado;

IX - controlar a frequência mensal do estagiário sob a sua responsabilidade e informar à Diretoria de Pessoal as faltas, atrasos ou ausências previstas no art. 34 até o último dia de cada mês, encaminhando os respectivos documentos comprobatórios;

X - informar à Diretoria de Pessoal o período de recesso a ser usufruído pelo estagiário, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias do término do mês anterior ao da data de fruição;

XI - liberar o estagiário para participar dos eventos promovidos pelo agente de integração;

XII - propor a prorrogação do período de estágio, bem como o desligamento do estagiário;

XIII - informar à Diretoria de Pessoal o desligamento do estagiário até o 25º (vigésimo quinto) dia do mês anterior ao da data do desligamento, ou, no mínimo, com 5 (cinco) dias de antecedência;

XIV - encaminhar à Diretoria de Pessoal solicitação de contratação de estagiário até o prazo de 15 (quinze) dias antes do início da vigência do contrato;

XV - observar o cumprimento do disposto nos incisos IX, X, XI e XII do art. 38 deste Ato Normativo.

§ 1º O supervisor de estágio poderá delegar a um ou mais servidores da unidade o encaminhamento do controle de frequência mencionado no inciso IX deste artigo.

§ 2º A delegação de que trata o § 1º não exime o supervisor de estágio da responsabilidade pela supervisão.

SEÇÃO VIII DO SUPERVISOR DE ESTÁGIO NAS AUDITORIAS

Art. 14. Compete ao supervisor de estágio nas Auditorias:

I - solicitar à Diretoria de Pessoal o estagiário selecionado pelo processo seletivo público realizado pelo agente de integração;

II - observar a existência de correlação entre as atividades do estágio e as disciplinas do curso;

III - programar as tarefas a serem desenvolvidas pelo estagiário, de acordo com o seu curso de habilitação profissional ou formação acadêmica, com a interveniência do agente de integração;

IV - promover a integração do estagiário na Auditoria;

V - orientar, treinar e acompanhar o estudante que lhe seja destinado, bem como avaliar o seu desempenho;

VI - orientar o estagiário quanto aos aspectos de conduta funcional e às normas da Auditoria;

VII - manter intercâmbio de informações com a Diretoria de Pessoal sempre que necessário;

VIII - avaliar o estagiário e encaminhar o instrumento de avaliação ao agente de integração, após vista do interessado;

IX - controlar a frequência mensal do estagiário sob a sua responsabilidade e informar à Diretoria de Pessoal as faltas, atrasos ou ausências previstas no art. 34 até o último dia de cada mês, encaminhando os respectivos documentos comprobatórios;

X - informar à Diretoria de Pessoal o período de recesso a ser usufruído pelo estagiário, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias do término do mês anterior ao da data de fruição;

XI - liberar o estagiário para participar dos eventos promovidos pelo agente de integração;

XII - propor a prorrogação do período de estágio, bem como o desligamento do estagiário;

XIII - informar à Diretoria de Pessoal o desligamento do estagiário até o 25º (vigésimo quinto) dia do mês anterior ao da data do desligamento, ou, no mínimo, com 5 (cinco) dias de antecedência;

XIV - informar à Diretoria de Pessoal a contratação de estagiário até o prazo de 10 (dez) dias antes do início da vigência do contrato;

XV - encaminhar à Diretoria de Pessoal, imediatamente após a devida formalização, os Termos de Compromisso de Estágio (TCE) e os Termos de Prorrogação de Estágio (TPE);

XVI - observar o cumprimento do disposto nos incisos IX, X, XI e XII do art. 38 deste Ato Normativo.

§ 1º O supervisor de estágio poderá delegar a um ou a mais servidores da unidade o encaminhamento do controle de frequência mencionado no inciso IX deste artigo.

§ 2º A delegação de que trata o § 1º não exime o supervisor de estágio da responsabilidade pela supervisão.

CAPÍTULO III DO ESTAGIÁRIO

Art. 15. Pode ser aceito como estagiário, no âmbito da Justiça Militar da União:

I - estudante de ensino superior, para a realização de estágio obrigatório não remunerado, nas condições previstas no art. 17 deste Ato Normativo;

II - estudante de ensino superior, para realização de estágio remunerado, intermediado por agente de integração.

Art. 16. É facultado ao servidor público participar de estágio no Superior Tribunal Militar ou Auditorias da Justiça Militar da União, sem direito à percepção de benefício financeiro.

§ 1º O estágio previsto neste artigo será unicamente obrigatório, definido no projeto do curso e com carga horária de 20 (vinte) horas semanais de estágio, a ser cumprida em horário distinto da jornada de trabalho.

§ 2º Para fins do disposto neste artigo:

I - o servidor interessado deverá requerer sua participação à Diretoria de Pessoal, observadas a adequação entre a carga horária do estágio, o horário de trabalho do requerente e o horário do curso na instituição de ensino;

II - a realização do estágio ficará condicionada à autorização do titular da unidade de lotação do servidor e à anuência do titular da unidade em que o servidor desempenhará as atividades de estágio.

§ 3º O controle da frequência ficará a cargo do supervisor de estágio.

Art. 17. O estudante de ensino superior poderá realizar estágio obrigatório não remunerado na Justiça Militar da União, desde que:

I - esteja regularmente matriculado em instituição de ensino superior conveniada;

II - esteja regularmente matriculado no estágio supervisionado, identificado com a disciplina curricular do respectivo curso.

§ 1º O Superior Tribunal Militar ou as Auditorias podem oferecer o estágio de que trata este artigo, mediante celebração de convênio de concessão de estágio com instituição de ensino, previsto no art. 8º da Lei nº 11.788/2008.

§ 2º O estudante deve requerer sua participação no estágio, juntamente com os documentos comprobatórios das condições elencadas nos incisos deste artigo, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do início do estágio.

§ 3º O requerimento será endereçado:

I - ao Diretor-Geral, na hipótese de estágio no Superior Tribunal Militar;

II - ao respectivo Juiz Federal, na hipótese de estágio nas Auditorias.

§ 4º Será observado, no que couber, o disposto neste Ato Normativo.

Art. 18. O estudante que possui vínculo profissional ou de estágio com advogado ou sociedade de advogados que atue na Justiça Militar da União não pode participar do Programa de Estágio.

Art. 19. Não pode realizar estágio remunerado na Justiça Militar da União:

I - ocupante de cargo, emprego ou função vinculados a órgãos ou entidades da administração pública direta ou indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

II - militar da União, dos Estados ou do Distrito Federal;

III - titular de mandato eletivo federal, estadual, distrital ou municipal.

Art. 20. No ato de assinatura do Termo de Compromisso de Estágio (TCE) e de posteriores aditamentos, o estudante deve firmar a declaração de que não possui nenhum dos vínculos mencionados nos arts. 18 e 19, conforme modelo constante do Anexo I.

Parágrafo único. A inobservância das vedações previstas nos arts. 18 e 19 ou a comprovação, a qualquer tempo, de que não é verdadeira a declaração a que se refere o *caput* acarretará o desligamento, de ofício, do estagiário.

CAPÍTULO IV DAS ÁREAS DE FORMAÇÃO

Art. 21. As oportunidades de estágio (vagas) serão classificadas por área de formação.

§ 1º As áreas de formação (cursos) compatíveis com as atividades da Justiça Militar da União são as seguintes:

- I - Administração;
- II - Arquitetura;
- III - Arquivologia;
- IV - Biblioteconomia;
- V - Comunicação Social;
- VI - Contabilidade;
- VII - Direito;
- VIII - Economia;
- IX - Enfermagem;
- X - Engenharia Civil;
- XI - Engenharia Elétrica;
- XII - Engenharia Mecânica;
- XIII - Estatística;
- XIV - História;
- XV - Informática;
- XVI - Medicina;
- XVII - Odontologia;
- XVIII - Pedagogia;
- XIX - Psicologia;
- XX - Relações Internacionais;
- XXI - Serviço Social;
- XXII - Letras;
- XXIII - Museologia;
- XXIV - Web Designer ou Design Gráfico.

§ 2º O servidor indicado para atuar como supervisor deve possuir formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário e, quando exigido, inscrição em conselho profissional.

CAPÍTULO V DAS VAGAS E DA PREVISÃO DE LOTAÇÃO

Art. 22. O número de oportunidades de estágio do Quadro Permanente da Secretaria do Superior Tribunal Militar será calculado com base na aplicação do percentual de até 26% (vinte e seis por cento) sobre o número de servidores efetivos previstos.

§ 1º O resultado fracionário decorrente da aplicação desse percentual poderá ser arredondado para o número inteiro imediatamente superior.

§ 2º Fica assegurado às pessoas portadoras de necessidades especiais o percentual de 10% (dez por cento) das vagas, calculado sobre o total de bolsas de estágio, que serão ocupadas de acordo com as atividades desenvolvidas nas unidades do Tribunal, condicionando-se o preenchimento à adequação do estudante ao perfil solicitado.

§ 3º As vagas definidas no § 2º deste artigo que não forem providas por falta de candidatos portadores de necessidades especiais serão preenchidas pelos demais estudantes.

§ 4º Os Gabinetes de Ministros poderão receber até 2 (dois) estagiários da área de Direito, observado o disposto neste Ato Normativo.

Art. 23. São destinados para cada Auditoria 2 (dois) estagiários da área de Direito, 2 (dois) da área de informática e 1 (um) da área de Administração, com exceção das Auditorias que integram a 1ª (Primeira) e a 2ª (Segunda) Circunscrições Judiciárias Militares, para as quais são destinados 2 (dois) estagiários da área de Direito, 1 (um) da área de informática e 1 (um) da área de Administração; e para o Foro da 1ª CJM, 2 (dois) da área de informática e 1 (um) da área de Administração, sendo que para o Foro da 2ª CJM, 1 (um) da área de informática.

§ 1º A vaga correspondente ao estagiário da área de Administração, após justificativa apresentada pelo juízo ao Ministro-Presidente, poderá ser alterada pelo prazo de 2 (dois) anos, para vaga de qualquer outra área de conhecimento, permitida a renovação, mediante solicitação.

§ 2º A oportunidade de estagiário da área de informática está condicionada à existência, na Auditoria, de servidor com formação ou experiência profissional nessa área de conhecimento.

Art. 24. Somente poderão receber estagiários as unidades que preencham os seguintes requisitos:

I - tenham condições de proporcionar experiência prática aos estudantes, mediante efetiva participação em serviços, planos, programas e projetos, cuja estrutura programática guarde estrita correlação com as respectivas linhas de formação profissional;

II - disponham dos recursos humanos e materiais necessários à eficaz implementação do programa de estágio.

Art. 25. As unidades organizacionais que não tiverem interesse, total ou parcial, no número de oportunidades de estágio que lhes sejam previstas poderão repassá-las a outra unidade.

Parágrafo único. O número de estagiários em cada unidade organizacional no âmbito da Justiça Militar da União não poderá ser superior a 50% (cinquenta por cento) da sua lotação efetiva.

CAPÍTULO VI DO RECRUTAMENTO E DA SELEÇÃO DE ESTAGIÁRIOS

Art. 26. O recrutamento e a seleção de candidatos para o estágio remunerado no Superior Tribunal Militar e nas Auditorias da Justiça Militar da União serão realizados por intermédio de agente de integração, mediante processo seletivo precedido de convocação por edital público, observando-se os parâmetros definidos pelo Superior Tribunal Militar.

Parágrafo único. No caso específico de estagiário contratado na forma do art. 17, o recrutamento de candidatos será realizado diretamente com a instituição de ensino, seguindo os termos previstos em convênio.

Art. 27. As condições para a realização do estágio remunerado são estabelecidas em contrato ou instrumento jurídico equivalente, celebrado com agente de integração, público ou privado, devendo ser observada, no caso da contratação com recursos públicos, a legislação que estabelece as normas gerais de licitação.

Parágrafo único. O agente de integração será responsabilizado civilmente se indicar estagiários para a realização de atividades não compatíveis com a programação curricular estabelecida para cada curso, assim como estagiários matriculados em cursos ou instituições para as quais não haja previsão de estágio curricular.

Art. 28. As condições para a realização do estágio obrigatório não remunerado são estabelecidas no convênio firmado com a instituição de ensino.

Art. 29. É vedada, em qualquer caso, a contratação de estagiário para servir subordinado a magistrado ou a servidor investido em cargo de direção ou de assessoramento ou função comissionada que lhe seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

Parágrafo único. Nos termos do Enunciado Administrativo nº 7 do Conselho Nacional de Justiça, publicado no Diário da Justiça, Seção I, de 19 de junho de 2008, fica instituído, na forma do Anexo II, modelo de declaração de parentesco a ser firmada pelo estagiário.

Art. 30. O estágio é formalizado mediante celebração de Termo de Compromisso, assinado pelo estudante, pelo agente de integração, quando houver, pela instituição de ensino e pela Justiça Militar da União.

§ 1º A Justiça Militar da União será representada pelo Diretor-Geral nos Termos de Compromisso de Estágio (TCE) em que o estagiário deva exercer suas atribuições no Superior Tribunal Militar; e pelos Juízes Federais quando deva exercer as atribuições nas respectivas Auditorias.

§ 2º Com a assinatura do Termo de Compromisso de Estágio (TCE), o estagiário se compromete a observar e a cumprir as normas internas da Justiça Militar da União.

§ 3º O estudante deve entregar as declarações mencionadas nos arts. 20 e 29, parágrafo único, deste Ato Normativo e documento de identificação com foto.

CAPÍTULO VII DA DURAÇÃO, DA JORNADA E DA FREQUÊNCIA

Art. 31. O estágio tem duração de, no mínimo, 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período, se houver interesse das partes, desde que não ultrapasse 24 (vinte e quatro) meses, exceto para os estagiários portadores de necessidades especiais, para os quais os contratos poderão ser estendidos até o final do curso.

§ 1º Excepcionalmente, será possível a celebração de Termo Aditivo por prazo inferior ao estipulado no *caput*, na hipótese de o estagiário estar a menos de 6 (seis) meses da conclusão do curso, desde que não ultrapasse 24 (vinte e quatro) meses.

§ 2º Entende-se como conclusão do curso o encerramento do último semestre letivo.

§ 3º A prorrogação deve ser requerida à Diretoria de Pessoal pela unidade em que o estagiário estudar.

§ 4º A prorrogação do período de estágio fica condicionada à aprovação do Juiz Federal, Chefe de Gabinete, Assessor, Diretor da Área ou Secretário a quem o estagiário esteja vinculado.

§ 5º O estudante que houver estagiado na Justiça Militar da União por período inferior a 2 (dois) anos poderá retornar desde que a duração do novo contrato seja igual ou superior a 6 (seis) meses.

Art. 32. A jornada de estágio é de 4 (quatro) horas diárias e de 20 (vinte) horas semanais e será realizada, preferencialmente, das 14h às 18h, devendo ser compatibilizada com as atividades escolares e com o horário do expediente da unidade onde o estagiário esteja lotado.

§ 1º A jornada de estágio permanece inalterada nos períodos de férias escolares.

§ 2º A jornada de estágio será reduzida pelo menos à metade, nos períodos de avaliação de aprendizagem periódica ou final, para garantir o bom desempenho do estudante.

§ 3º Para pleitear a redução da jornada mencionada no § 2º, o estagiário deve apresentar declaração da instituição de ensino superior para o supervisor do estágio, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

Art. 33. As faltas, atrasos ou ausências previstas no art. 34 devem ser informadas mensalmente à Diretoria de Pessoal pelo supervisor do estágio, por meio de memorando, ofício ou correio eletrônico, até o último dia útil do mês em curso.

§ 1º Não havendo a manifestação prevista no *caput*, a frequência do estagiário será considerada integral.

§ 2º As faltas e atrasos, a critério do supervisor de estágio, podem ser compensadas até o mês subsequente ao da ocorrência, desde que não acarretem prejuízo às atividades acadêmicas e não ultrapassem a jornada de 6 (seis) horas diárias.

Art. 34. São consideradas faltas justificadas:

I - falecimento dos pais, irmão, cônjuge ou filho: por 3 (três) dias consecutivos, a contar do óbito;

II - nascimento de filho ou adoção: por 3 (três) dias consecutivos, a contar do evento;

III - casamento: por 3 (três) dias consecutivos, a contar do evento;

IV - licença para tratamento da própria saúde:

a) para os estagiários com exercício em Brasília, o atestado médico deve ser homologado pelo serviço médico do Superior Tribunal Militar;

b) para os estagiários com exercício fora de Brasília, o atestado médico deve ser firmado por médico oficial;

V - doação voluntária de sangue devidamente comprovada: 1 (um) dia em cada 12 (doze) meses de estágio.

VI - convocação para depor na Justiça;

VII - convocação para participar como jurado no Tribunal do Júri;

VIII - convocação pela Justiça Eleitoral.

§ 1º A comprovação das situações elencadas neste artigo será feita ao supervisor do estágio, mediante apresentação, respectivamente, de certidão de óbito, certidão de nascimento, certidão de casamento, atestado médico, atestado de doação de sangue, comprovante expedido pelo respectivo Tribunal e declaração emitida pela Justiça Eleitoral.

§ 2º O estagiário que se afastar para tratamento da própria saúde por período superior a 30 (trinta) dias, corridos ou não, no período de 180 (cento e oitenta) dias corridos, será desligado automaticamente, podendo reiniciar o estágio após o retorno, pelo período restante do estágio, a critério do supervisor, desde que a bolsa anteriormente ocupada não tenha sido preenchida.

CAPÍTULO VIII DOS DEVERES, DOS DIREITOS, DAS ATRIBUIÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DO ESTAGIÁRIO

Art. 35. O estagiário assinará o Termo de Compromisso de Estágio (TCE), por meio do qual terá ciência dos seus deveres, atribuições e responsabilidades, comprometendo-se a cumprir as normas legais e regulamentares aplicáveis ao estágio, bem como as normas do Superior Tribunal Militar e das Auditorias da Justiça Militar da União.

Parágrafo único. O estudante portador de necessidade especial terá atribuições e responsabilidades compatíveis com a sua condição.

Art. 36. São direitos do estagiário:

- I - atuar em unidade cujas atividades possuam conexão com o seu curso;
- II - ser acompanhado por supervisor de estágio e receber orientação para o desempenho das atividades que lhe forem atribuídas;
- III - ter redução da jornada de estágio nos períodos de avaliação de aprendizagem, conforme estipulado no § 2º do art. 32 deste Ato Normativo;
- IV - receber crachá de identificação, de uso obrigatório, para acesso às dependências do Tribunal e das Auditorias;
- V - obter, ao final do estágio, declaração ou documento comprobatório do período de estágio, emitido pela Diretoria de Pessoal.

Parágrafo único. É permitido ao estagiário assistir a sessões de julgamento do Superior Tribunal Militar, desde que previamente autorizado pela chefia imediata observadas as formalidades exigidas para acesso ao Plenário.

Art. 37. São deveres do estagiário:

- I - atender às solicitações do supervisor de estágio ou de pessoas para quem este delegar competência, no sentido de executar as atividades programadas para o estágio;
- II - cumprir o estágio com assiduidade e pontualidade, observando o horário estabelecido;
- III - tratar com urbanidade colegas, superiores e usuários da Justiça Militar da União;
- IV - cumprir as normas internas do Superior Tribunal Militar e das Auditorias da Justiça Militar da União;
- V - dar ciência ao supervisor de estágio das irregularidades de que tiver conhecimento em função da qualidade de estágio;

VI - manter sigilo referente às informações do Tribunal e das Auditorias da Justiça Militar da União a que tenha acesso em razão de sua condição de estagiário;

VII - recusar comissões e vantagens de quaisquer espécies, em razão de suas atribuições;

VIII - manter, nos locais de estágio, atitudes e apresentação pessoal compatíveis com os padrões de comportamento social exigidos pela natureza das atividades do Superior Tribunal Militar e das Auditorias da Justiça Militar da União;

IX - usar o crachá de identificação nas dependências do Tribunal e das Auditorias da Justiça Militar da União;

X - comunicar a desistência do estágio à unidade em que estiver atuando, bem como qualquer alteração relacionada à sua atividade acadêmica;

XI - zelar pelos bens patrimoniais do Tribunal e das Auditorias;

XII - entregar à Diretoria de Pessoal, após dar ciência ao supervisor de estágio, atestado médico, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da emissão, no caso de estagiários lotados no Tribunal;

XIII - entregar ao supervisor de estágio atestado médico, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da emissão, no caso de estagiários lotados nas Auditorias.

XIV - realizar o PROAMB na plataforma do Ensino a Distância (EAD) e cursos indicados pela Secretaria do STM, por meio da Diretoria de Pessoal, nas temáticas de Relacionamento Interpessoal e Combate ao Assédio e à Discriminação. [\(Incluído pelo Ato Normativo nº 685, de 11 de janeiro de 2024\)](#)

§ 1º Na hipótese de perda ou dano do crachá de identificação, o estagiário arcará com o custo da confecção de outro, mediante pagamento via Guia de Recolhimento da União (GRU).

§ 2º Aplicam-se ao estagiário, no que couber, os deveres impostos ao servidor público de que trata o art. 116 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Art. 38. É vedado ao estagiário:

I - realizar estágio em outra instituição pública ou privada cuja carga horária diária, quando somada à da Justiça Militar da União, exceda 6 (seis) horas;

II - retirar, sem prévia autorização, qualquer documento ou material do Superior Tribunal Militar ou das Auditorias da Justiça Militar da União;

III - ausentar-se, durante o horário de estágio, sem autorização do supervisor;

IV - ocupar-se, durante a jornada de estágio, de atividades estranhas ao Tribunal ou à Auditoria da Justiça Militar da União em serviços particulares;

V - empregar materiais e bens da Justiça Militar da União em serviços particulares;

VI - revelar fato ou informação de natureza sigilosa de que tenha ciência em razão do cumprimento do estágio, dentro ou fora da Justiça Militar da União;

VII - promover ou participar de qualquer atividade de natureza política, eleitoral ou ideológica nos locais de trabalho do Tribunal ou das Auditorias da Justiça Militar da União, bem como promover reuniões, reuniões ou comícios de quaisquer espécies;

VIII - distribuir publicações ou impressos estranhos ao estágio, bem como afixá-los em quadro de aviso, sem autorização;

IX - prestar serviços externos, ainda que acompanhado pelo supervisor de estágio ou por pessoa por ele designada, exceto nos casos em que a atividade esteja prevista no Termo de Compromisso de Estágio (TCE);

X - transportar, a pedido de servidor ou de qualquer outra pessoa, dinheiro ou títulos de crédito;

XI - executar trabalhos particulares solicitados por servidor ou qualquer outra pessoa;

XII - trabalhar em local insalubre ou que, direta ou indiretamente, exponha a risco a sua saúde e integridade física;

Parágrafo único. O supervisor de estágio fiscalizará a observância do disposto neste artigo e, sempre que constatar que o estagiário está realizando qualquer das atividades nele mencionadas, fará imediata comunicação à Diretoria de Pessoal, que adotará providências saneadoras.

Art. 39. Os trabalhos que exijam revisão ou manutenção periódica, ou quaisquer atividades que possam, futuramente, causar problemas de solução de continuidade somente poderão ser desenvolvidas por estagiários em parceria com servidores da Justiça Militar da União.

Art. 40. Os estagiários só poderão assinar documentos em conjunto com servidor da Justiça Militar da União, e desde que sejam de caráter interno.

Art. 41. O estagiário que manifestar interesse poderá ser transferido para outra unidade da Justiça Militar da União, observados os seguintes requisitos:

I - existência de vaga disponível na unidade de destino;

II - preservação da correlação dos serviços da unidade de destino com a área de formação do estagiário;

III - anuência dos supervisores de estágio das unidades de origem e de destino;

IV - solicitação formal de mudança à Diretoria de Pessoal, para os registros e providências pertinentes.

CAPÍTULO IX DO PAGAMENTO DA BOLSA DE ESTÁGIO E DO AUXÍLIO-TRANSPORTE

Art. 42. O estagiário admitido na forma do art. 26, *caput*, deste Ato Normativo receberá, mensalmente, a título de bolsa de estágio, importância a ser fixada por ato do Ministro-Presidente, podendo ser atualizada por proposta do Diretor-Geral.

§ 1º A despesa decorrente da concessão da bolsa de estágio fica condicionada à existência de dotação própria consignada ao Superior Tribunal Militar no Orçamento da União.

§ 2º Será considerada, para efeito de cálculo do pagamento da bolsa, a frequência mensal do estagiário, deduzindo-se os dias de faltas não justificadas, salvo na hipótese de compensação de horário.

Art. 43. O estagiário admitido na forma do art. 26, *caput*, deste Ato Normativo receberá auxílio-transporte em pecúnia, correspondente aos dias efetivamente estagiados, pago diretamente pelo agente de integração.

§ 1º O valor mensal do auxílio-transporte será pago na proporção de 22 (vinte e dois) dias úteis por mês, tomando-se como referência os valores diários a serem fixados por ato do Ministro-Presidente, que serão diferenciados de acordo com a cidade-sede e região metropolitana, se for o caso, em cada Circunscrição Judiciária Militar e atualizado por proposta do Diretor-Geral.

§ 2º O valor do auxílio-transporte será unificado por cidade-sede e região metropolitana, se for o caso, em cada Circunscrição Judiciária Militar e no Superior Tribunal Militar.

§ 3º O auxílio-transporte será reajustado anualmente conforme variação do valor das passagens de transporte urbano.

§ 4º Não serão computados para cálculo do auxílio-transporte os dias relativos a faltas, justificadas ou não, independentemente de terem sido compensadas.

§ 5º O auxílio-transporte não é devido no período de recesso do estudante.

§ 6º É vedado o desconto de percentual de contribuição do estagiário.

§ 7º Aplicam-se, no que couber, as disposições relativas aos servidores da Justiça Militar da União no que se refere ao auxílio-transporte.

Art. 44. O estagiário, em qualquer hipótese, deverá estar coberto por seguro contra acidentes pessoais, a ser providenciado pela instituição de ensino superior, diretamente ou por meio de agente de integração.

Art. 45. O estagiário não fará jus a aviso prévio, gratificação natalina, salário-família, férias, licença-gestante, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outros direitos previstos na legislação trabalhista e previdenciária.

Art. 46. O estagiário não terá direito aos benefícios sociais oferecidos pela Justiça Militar da União, podendo utilizar, em caráter emergencial, o serviço médico-ambulatorial e odontológico do Superior Tribunal Militar.

CAPÍTULO X DO RECESSO DURANTE O ESTÁGIO

Art. 47. É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares, devendo ser registrado na frequência mensal do estagiário.

§ 1º Os dias de recesso previstos neste artigo serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 1 (um) ano.

§ 2º A proporcionalidade de que trata o § 1º será calculada à razão de 2 (dois) dias e meio por mês completo de estágio trabalhado, devendo ser arredondado o total de dias para o número inteiro subsequente.

§ 3º Será facultado o parcelamento do recesso em duas etapas, para estágios com período de vigência igual ou superior a 1 (um) ano.

§ 4º O recesso de que trata este artigo não poderá ser acumulado e deverá ser gozado dentro da vigência estabelecida no respectivo Termo de Compromisso de Estágio, observados os seguintes aspectos:

I - quando a vigência do Termo de Compromisso de Estágio compreender 2 (dois) anos, o estagiário poderá usufruir, dentro de cada período de 1 (um) ano, 2 (dois) recesso;

II - o período do recesso será previamente acordado entre o estagiário e o supervisor e registrado na frequência mensal;

III - o período de recesso deverá ser comunicado com antecedência à Seção de Seleção e Gestão de Desempenho, para registro e controle.

§ 5º Cabe ao supervisor o controle do recesso do estagiário.

§ 6º É assegurado ao estagiário gozar do recesso forense previsto no período de 20 de dezembro a 6 de janeiro. [\(Incluído pelo Ato Normativo nº 600, de 16 de dezembro de 2022\)](#)

Art. 48. Na hipótese de desligamento do estagiário, por sua iniciativa, antes do término da vigência do Termo de Compromisso de Estágio (TCE), sem que o estagiário tenha usufruído o recesso proporcional a que teria direito, ser-lhe-á assegurado o direito as verbas rescisórias do recesso não gozado.

Parágrafo único. Se, por iniciativa da Justiça Militar da União, ocorrer o desligamento do estagiário antes do término da vigência do estágio e não tendo o estudante usufruído o recesso proporcional a que teria direito, ser-lhe-á assegurado o usufruto posterior à data em que o desligamento foi informado, ficando adiada a data de desligamento para o final do recesso.

CAPÍTULO XI DO ACOMPANHAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Art. 49. A avaliação do estagiário será realizada pelo supervisor de estágio, mediante o preenchimento de formulários disponibilizados pelo agente de integração.

CAPÍTULO XII DO DESLIGAMENTO DO ESTAGIÁRIO

Art. 50. O desligamento do estagiário ocorrerá nas seguintes situações:

I - automaticamente:

a) ao término do prazo de duração do estágio estabelecido no Termo de Compromisso de Estágio (TCE) ou no Termo de Prorrogação de Estágio (TPE);

b) em razão de faltas não justificadas, por mais de 5 (cinco) dias, consecutivos ou não, no interstício de 1 (um) mês, ou por mais de 20 (vinte) dias durante todo o período de estágio;

c) em razão de afastamento para tratamento de saúde por período superior a 30 (trinta) dias no intervalo de 180 (cento e oitenta) dias;

d) por rescisão do acordo de cooperação com o respectivo agente de integração ou do convênio com a respectiva instituição de ensino;

e) por óbito;

II - de ofício, a qualquer tempo:

a) por interesse e conveniência do Superior Tribunal Militar ou das Auditorias da Justiça Militar da União;

- b) por comprovação de falta de aproveitamento no estágio ou na instituição de ensino;
- c) nas hipóteses em que for constatada a não veracidade das declarações referidas nos arts. 20 e 29, parágrafo único, deste Ato Normativo;
- d) por conclusão, abandono do curso, ou trancamento da matrícula;
- e) por descumprimento das condições convencionadas no Termo de Compromisso de Estágio (TCE) ou no Termo de Prorrogação de Estágio (TPE);
- f) por conduta incompatível com as normas estabelecidas pela Administração do Superior Tribunal Militar e pelas Auditorias da Justiça Militar da União;

III - a pedido do estagiário.

Parágrafo único. Não poderá ser concedido novo estágio a estudante que tenha sido desligado por um dos motivos enumerados na alínea “b” do inciso I e nas alíneas “e” e “f” do inciso II.

Art. 51. O estagiário, ao se desligar, deve:

- I - no caso de iniciativa do estagiário, preencher o Termo de Rescisão, conforme Anexo III;
- II - restituir o crachá de identificação;
- III - solicitar declaração de “nada consta” à Diretoria de Documentação e Divulgação (Anexo IV) e apresentá-la à Diretoria de Pessoal.

CAPÍTULO XIII DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 52. Até o momento da formalização da contratação por licitação de agente de integração que atenda às disposições do presente ato, a seleção de estagiários será feita por meio de currículos a serem disponibilizados pelo agente de integração atualmente contratado, sendo vedada a contratação de cônjuge ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de Ministros e servidores em exercício.

CAPÍTULO XIV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 53. Os casos omissos serão dirimidos pelo Diretor-Geral do Superior Tribunal Militar.

Art. 54. Fica revogado o Ato Normativo nº 7, de 22 de fevereiro de 2011.

Art. 55. Este Ato Normativo entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ COELHO FERREIRA
Ministro-Presidente

ANEXO I

(art. 20 do Ato Normativo nº 322, de 12 de março de 2019)

SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR
DIRETORIA DE PESSOAL
COORDENADORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
Seção de Seleção e Gestão de Desempenho

DECLARAÇÃO

Eu, _____, portador(a) da Cédula de Identidade nº _____, inscrito (a) no CPF sob o nº _____, estudante do curso de _____, no (a) _____, selecionado(a) para realizar estágio remunerado na Justiça Militar da União, **DECLARO**, para todos os fins legais, que estou ciente das vedações previstas nos arts. 18 e 19 do Ato Normativo nº _____, de _____ de _____ de 2019, do Superior Tribunal Militar.

DECLARO, ainda, que, em atendimento ao inciso I do artigo 38 do referido Ato, não realizarei estágio em outra instituição, pública ou privada, cuja carga horária diária, quando somada à da JMU, exceda 6 (seis) horas.

Firmo, por serem verdadeiras, as informações prestadas no presente documento, sujeitando-me às sanções administrativas, civis e criminais previstas em lei.

Local e Data

Assinatura do(a) Declarante

Art. 18. O estudante que possui vínculo profissional ou de estágio com advogado ou sociedade de advogados que atue na Justiça Militar da União não pode participar do Programa de Estágio.

Art. 19. Não pode realizar estágio remunerado na Justiça Militar da União:

I - ocupante de cargo, emprego ou função vinculados a órgãos ou entidades da administração pública direta ou indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios;

II - militar da União, dos Estados ou do Distrito Federal;

III - titular de mandato eletivo federal, estadual, distrital ou municipal.

Art. 20. (...)

Parágrafo único. A inobservância das vedações previstas nos arts. 18 e 19 ou a comprovação, a qualquer tempo, de que não é verdadeira a declaração a que se refere o *caput* acarretará o desligamento, de ofício, do estagiário.”

(*) INSTRUÇÕES:

- preencher o documento de próprio punho com letra legível;
- anexar cópia da cédula de identidade.

ANEXO II

(Parágrafo único do art. 29 do Ato Normativo nº 322, de 12 de março de 2019)

SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR DIRETORIA DE PESSOAL COORDENADORIA DE GESTÃO DE PESSOAS Seção de Seleção e Gestão de Desempenho	
DECLARAÇÃO	
IDENTIFICAÇÃO DO (A) ESTAGIÁRIO (A)	
01 - Nome:	
02 - Matrícula:	
03 - Filiação:	
04 - Lotação:	
05 - Data de início:	
DECLARAÇÃO	
<p>DECLARO QUE <i>estou ciente de que fica vedada, em qualquer caso, a contratação de estagiário para servir subordinado a magistrado ou a servidor investido em cargo de direção ou de assessoramento ou função comissionada que lhe seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.</i></p>	
Local e Data	Assinatura do(a) Declarante

ANEXO III

(Inciso I do art. 51 do Ato Normativo nº 322, de 12 de março de 2019)

SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR DIRETORIA DE PESSOAL COORDENADORIA DE GESTÃO DE PESSOAS Seção de Seleção e Gestão de Desempenho	

SENHOR (A) DIRETOR(A) DE PESSOAL DA SECRETARIA DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

_____ estudante do curso de _____, lotado (a) no (a) _____, matrícula nº _____, vem, respeitosamente, requerer a Vossa Senhoria a rescisão do seu Termo de Compromisso de Estágio (TCE), a partir de ____ / ____ / ____ .

Recesso Proporcional a usufruir:

Sim – De ____ / ____ / ____ a ____ / ____ / ____

Não

Nestes termos,

Pede deferimento.

_____, _____ de _____ de _____ .

Assinatura do(a) Estagiário(a)

Ciente: _____.

Em ____ / ____ / ____.

Assinatura do Superior

ANEXO IV

(Inciso III do art. 51 do Ato Normativo nº 322, de 12 de março de 2019)

SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR	
DIRETORIA DE DOCUMENTAÇÃO E DIVULGAÇÃO	
DECLARAÇÃO DE “NADA CONSTA”	
01 - Nome	
02 - Matrícula	03 - Lotação